

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE LINDA-A-VELHA E QUEIJAS

Departamento de Educação Especial

Critérios de Avaliação - Pré-Escolar Ensino Básico e Secundário

Os alunos que tenham no seu programa educativo individual as condições especiais de avaliação devidamente explicitadas e fundamentadas são avaliados nos termos definidos no referido programa.

A avaliação a atribuir a cada aluno depende dos resultados obtidos ao longo do ano letivo, tendo por base o definido no Programa Educativo Individual (PEI).

Momentos de Avaliação

Os momentos de avaliação dos alunos abrangidos por medidas do decreto-lei 3/2008 são determinados no respetivo PEI.

Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação são definidos de acordo com as medidas educativas a que o aluno está sujeito sendo que:

Os alunos sujeitos à medida Adequações no Processo de Avaliação, são avaliados nos termos definidos no Programa Educativo Individual.

Alunos com Currículo Específico Individual

Os alunos sujeitos à medida Currículo Específico Individual (CEI), Plano Individual de Transição (PIT) e Transição para a Vida Pós - Escolar (TVPE), **não estão sujeitos ao regime de avaliação do currículo comum** e são avaliados de acordo com o definido no seu CEI/PEI.

Os alunos abrangidos pela medida CEI não estão sujeitos à avaliação intercalar salvo quando tal estiver expresso no seu PEI.

Certificação

O aluno que obtiver aprovação na avaliação sumativa final do 3º ciclo e Secundário será atribuído, pelo diretor, o diploma.

Certificado de Frequência Obrigatória

O aluno que atingir a idade limite da escolaridade obrigatória e que tiver frequentado a escola ou agrupamento com assiduidade, deverá mediante requerimento do respetivo encarregado de educação ou o próprio, quando maior, ser mandado passar, pelo diretor do estabelecimento de ensino, um certificado de frequência da escolaridade obrigatória.

Diploma de Ensino Básico e Secundário

O disposto no número anterior não impede que os alunos que tenham atingido a idade limite da escolaridade obrigatória sem aprovação na avaliação final do 3º ciclo ou sem completarem o 9º e 12º ano de escolaridade se candidatem à obtenção do diploma de ensino básico e secundário, mediante a realização de exames nacionais a todas as disciplinas

Exames

Todos os alunos que não estão abrangidos pela medida CEI, estão sujeitos aos exames nacionais de final de ciclo, podendo, contudo, usufruir de adequações no processo de avaliação previstas no PEI e ou autorizadas pelo Júri Nacional de Exames